



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CEX-396/20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

**Aprova a minuta da Política de Acompanhamento de Egressos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: (i) o que consta no processo 23062.024801/2020-93; (ii) as áreas de competência da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário estabelecidas na Resolução CD-12/2020, de 08 de abril de 2020, e na Portaria DIR-259/2020, de 22 de abril de 2020; (iii) a necessidade de normatizar e implementar a Política de Acompanhamento de Egressos como macroprocesso da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário; (iv) a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; (v) a Lei nº 11.982, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT); (vi) o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; (vii) o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019; (viii) o que foi deliberado na 154ª Reunião do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, em 19 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** a minuta da Política de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG, anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º –** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua  
Presidente do Conselho de Extensão e  
Desenvolvimento Comunitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEX-396/20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020  
Minuta da Política de Acompanhamento de Egressos**

**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DAS DIRETRIZES**

**Art. 1º** – A Política de Acompanhamento de Egressos tem por objetivo orientar ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, acompanhamento e desenvolvimento da realidade profissional e acadêmica dos egressos, visando subsidiar o planejamento, bem como a definição e a atualização das políticas acadêmicas da Instituição.

**§1º** - Para os fins desta Política, considera-se egresso o discente oriundo de qualquer um dos cursos ofertados pelo CEFET-MG, que tenha integralizado ou concluído as etapas formativas definidas no projeto pedagógico do seu curso e que esteja apto a receber ou já tenha recebido seu certificado de conclusão ou diploma.

**§2º** - O perfil do egresso está definido no projeto pedagógico de cada curso, tendo como base o saber científico, a politecnia, as competências básicas e específicas das diretrizes curriculares, o perfil profissional previsto pelos conselhos profissionais e as transformações no mundo do trabalho.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG:

I – integrar e desenvolver o relacionamento do egresso com o CEFET-MG, estimulando sua participação continuada na comunidade acadêmica;

II – acompanhar e apoiar o egresso na sua inserção no mundo do trabalho;

III - promover e acompanhar a avaliação qualitativa dos cursos pelos egressos;

IV - coletar dados referentes à atuação dos egressos no mundo do trabalho;

V - verificar os desafios dos egressos para acessar o mundo do trabalho;

VI - coletar dados referentes à continuidade dos estudos dos egressos após a conclusão do curso no CEFET-MG;

VII - subsidiar o processo pedagógico de reformulação e atualização dos cursos;

VIII – fomentar a internacionalização dos egressos do CEFET-MG;

IX - identificar a demanda para oferta de novos cursos no âmbito do CEFET-MG;

X – promover eventos e atividades de integração entre egressos e discentes do CEFET-MG, visando à troca de informações e de experiências;

XI – institucionalizar a atribuição de condecorações e distinções acadêmicas a egressos do CEFET-MG;

XII – evidenciar e tornar público o impacto da educação pública na promoção do desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

XIII - instituir canais de comunicação permanentes com os egressos dos cursos do CEFET-MG;

XIV – apoiar o planejamento estratégico do CEFET-MG.

## **CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS**

**Art. 3º** - São instrumentos desta Política de Acompanhamento de Egressos:

I- Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos;

II- Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;

III – Relatório Anual de Perfil dos Egressos;

IV – Relatório de Execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos.

**Art. 4º** – O Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos disporá sobre a forma de execução das ações e procedimentos para o alcance do objetivo e diretrizes de que trata esta Política.

**§1º** - O Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos deverá estabelecer normas relativas, ao menos, a:

I – elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;

II – constituição, organização, composição e atribuições do Comitê Geral de Acompanhamento de Egressos (CGAE) e dos Comitês Locais de Acompanhamento de Egressos (CLAE);

III - coleta, tratamento e divulgação de dados sobre os egressos da Instituição;

IV – ações de desenvolvimento profissional e integração de egressos ao mundo do trabalho;

V – elaboração do Relatório Anual de Perfil dos Egressos;

VI – mecanismos de acompanhamento do alcance dos objetivos previstos nesta Política.

**§2º** - Caberá ao Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (CEX) a aprovação do Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos.

**Art. 5º** - O Plano Anual de Acompanhamento de Egressos compreende o conjunto de ações a serem desenvolvidas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento

Comunitário, dentro de um ano, visando ao alcance do objetivo e das diretrizes de que trata esta Política.

**§1º** - O Plano Anual de Acompanhamento de Egressos será elaborado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, em consonância com os objetivos e as diretrizes desta Política, o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Planejamento Estratégico da Instituição.

**§2º** - Compete ao Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário a aprovação do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos.

**Art. 6º** - O Relatório Anual de Perfil dos Egressos compreende o levantamento e a sistematização de dados, a partir de fontes oficiais, com o objetivo de descrever o perfil médio profissional, acadêmico, socioeconômico e cultural dos egressos da Instituição.

**Parágrafo único** - O Relatório Anual de Perfil dos Egressos será elaborado e amplamente divulgado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

**Art. 7º** - O Relatório de Execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, a ser produzido anualmente pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, compreende a análise quantitativa e qualitativa das ações, previstas no Plano Anual de Acompanhamento de Egressos, que foram desenvolvidas no ano anterior.

**Parágrafo único** - O Relatório de Execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos será elaborado e amplamente divulgado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDECORAÇÕES, LÁUREAS E DISTINÇÕES ACADÊMICAS**

**Art. 8º** - Fica instituída a condecoração de Jubileu aos egressos formados nos cursos técnicos e de graduação do CEFET-MG, a ser concedida às turmas, conforme o tempo de formatura, contado a partir da data de habilitação profissional ou colação de grau:

- I – Jubileu de Prata ao completar 25 (vinte e cinco) anos de formado;
- II – Jubileu de Ouro ao completar 50 (cinquenta) anos de formado.

**Parágrafo único** - As condecorações de que trata o *caput* serão conferidas, anualmente, pela Diretoria Geral, nos termos do Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos.

**Art. 9º** - A Diretoria Geral poderá conceder láureas e distinções acadêmicas aos egressos que tenham se destacado ao longo do seu curso no CEFET-MG, no seu exercício profissional ou apresentado relevantes contribuições à sociedade, por meio de iniciativas que tenham proporcionado o desenvolvimento humano, social, científico e tecnológico.

**Parágrafo único** - Caberá à Diretoria Geral regulamentar a concessão das láureas e distinções acadêmicas aos egressos de que trata o *caput*.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – As informações necessárias para a publicação desta Política como documento-padrão do Catálogo Institucional de Serviços e Padrões serão acrescidas pela Diretoria Geral, considerando o que estabelece a Política Institucional de Padronização de Processos e Serviços aprovada pela Resolução CD-019/18, de 28 de março de 2018.

**Art. 11** – O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Política observará ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 12** – Os conflitos e casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (CEX), em primeira instância, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 13** – Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE-25/07, de 11 de junho de 2007, a Resolução CEPE-26/07, de 13 de junho de 2007, a Resolução CEPE-27/07, de 13 de junho de 2007, Resolução CEPE-33/07, de 04 de julho de 2007, e Resolução CEPE-34/07, de 06 de julho de 2007.

Prof. Flávio Luís Cardeal Pádua  
Presidente do Conselho de Extensão e  
Desenvolvimento Comunitário